



ATO DE DISPENSA

Em cumprimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto à necessidade de **Contratação direta para pagamento de franquia de empresa credenciada na prestação de serviço, referente ao sinistro de número 4345241 ocorrido no Veículo Voyage, placa PRU-3014, abalroado na lateral esquerda por um veículo desconhecido.**

Dessa forma, para dar prosseguimento à referida contratação, o agente de contratação considerou as informações prestadas pela Divisão de Compras, e a declaração da Contabilidade certificando a existência de saldo para suprir a referida contratação.

Dando continuidade aos trabalhos, o agente de contratação constatou que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação para prestação de serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando a contratação do serviço for inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação objetivando prestação de serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se à natureza do objeto a ser contratado, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de contratações de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº10 – CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas, pois a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, realizando cotação de preços e dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Importante frisar, que o art. 72 da Lei nº 14.133/21, traz consigo os requisitos a serem atendidos, dentre eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL
CACHOEIRA
DOURADA-GO

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A secretaria solicitante apresentou o DFD, acompanhado do seu respectivo termo de referência, onde consta a justificativa e demais condições de acordo com sua necessidade para a respectiva aquisição.

Assim como o Departamento de Compras, que de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 realizou levantamento dos valores praticados no mercado para a presente contratação, o que demonstra que a melhor proposta se encontra dentro do valor praticado atualmente.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Consta também nos autos, declaração de compatibilidade financeira, acompanhada da comprovação de existência de saldo orçamentário emitido pelo Setor contábil.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e conforme declaração da empresa em anexo constatam-se que a empresa
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº10 – CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



PREFEITURA MUNICIPAL **CACHOEIRA DOURADA-GO**

TRANS FASS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 07.720.064/0001-06, pessoa jurídica de, estabelecida na RUA BRASÍLIA, Nº 734, SETOR AFONSO PENA, ITUMBIARA – GO, CEP: 75516-180, oferece um valor abaixo do estimado orçado, e se enquadra abaixo do valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais), pois o preço apresentado perfaz um valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pela prestação de aquisição pretendida.

A empresa acima citada além de ofertar o menor valor, também cumpriu todos os requisitos de habilitação com a apresentação do seu cartão CNPJ, e suas certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo da regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS.

Nota-se que o valor da contratação proposta pela empresa **TRANS FASS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.720.064/0001-06, é a melhor para a presente prestação de serviço, e a mesma atendeu aos requisitos de habilitação, restando demonstrado os requisitos previstos pela Lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.
- B) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.
- C) Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- D) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- E) Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- F) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- G) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- H) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**

- J) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
B) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
D) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133 01 de abril de 2021, em especial o disposto nos artigos 75, inciso II, e art. 72, pois estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, a prestação dos serviços se enquadra na Dispensa de Licitação, sob o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 206/2024 e Processo administrativo 7834/2024.**

Assim sendo atendido o disposto legal, apresentamos a presente justificativa para a contratação do objeto em epígrafe.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Cachoeira Dourada, 09 de julho de 2024.


GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação
Decreto nº 1480/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, via inexigibilidade, para pagamento de franquia de empresa credenciada na prestação de serviço, referente ao sinistro de número 4345241 ocorrido no Veículo Voyage, placa PRU-3014, foi abalroado na lateral esquerda por um veículo desconhecido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação direta por meio de inexigibilidade, visando cobrir os custos da franquia de uma empresa credenciada na prestação de serviços, refere-se ao sinistro número 4345241, ocorrido em 26 de março de 2024, na cidade de Catalão - GO, envolvendo o veículo Voyage, placa PRU-3014.

2.2. O incidente foi causado por um veículo desconhecido que colidiu na lateral esquerda do Voyage. Não foi necessário acionar a polícia, pois não houve feridos, e os envolvidos chegaram a um acordo sobre os procedimentos necessários.

2.3. Considerando a importância de zelar pelos veículos que compõem o patrimônio desta Secretaria, assim como pela integridade física de seus colaboradores e passageiros transportados, e levando em conta a frequência necessária de viagens e deslocamentos para as atividades de interesse da Secretaria, dada a extensa área geográfica abrangida pelos estados brasileiros, justifica-se o pagamento da franquia mencionada anteriormente.

2.4. Essa medida visa atender à necessidade contínua de deslocamentos, proporcionando veículos com maior segurança e conforto ao motorista e aos passageiros. A manutenção e reparo adequados dos veículos são essenciais para garantir a eficiência e a segurança nas operações da Secretaria.

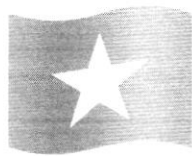
3. DO VALOR

3.1. As estimativas de preços unitários, dos serviços, encontram-se no orçamento requisitado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Qtd.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO VEÍCULO VOYAGE PLACA PRU-3014 SINISTRO:4345241.	SERV.	01



5. DA PRESTAÇÃO

5.1. O prazo para começar a prestar o serviço será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.2. A prestação do serviço objeto dessa contratação deverá ocorrer com serviços, referente ao sinistro de número 4345241 envolvendo o veículo Voyage, placa PRU-3014, imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida por agente designado para tal finalidade pela Contratante e destinada à Contratada.

6. DO PRAZO

6.1. O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará ao ser realizada a prestação de serviço referente ao sinistro de número 4345241 envolvendo o veículo Voyage, placa PRU-3014.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária: **15.15.10.301.5012.1.042.3.3.90.39.00 (FICHA: 0362.000) – FONTE 102.**

7.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada Goiás, CNPJ: 07.445.626/0001-50, com endereço na Rua Eduardo Soares Ferreira, S/N, Qd. 27, Lt.01, Centro, Cachoeira Dourada, Goiás.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento de aquisição e ao respectivo contrato.

8.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a (s) Nota (s). Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, o quantitativo e seus



correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

8.4. As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

8.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.

9.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.

9.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

9.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.5. Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

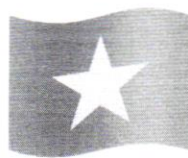
9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 10.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado pela Administração, da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cachoeira Dourada, 10 de abril de 2024.

BERTILHA ALVES SANTANA CINTRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1669/2024